



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 às 12:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7900266: EDITAL INEXIGIBILIDADE N. 07/2026 - CELESC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Descanso

MUNICÍPIO

Descanso



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7900266>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2026

EDITAL PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2026

Edital

O Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento de todos, a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A doutrina, por Maria Sylvia Zanella Di Pietro distingue:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, como trata o art. 74, I, prevendo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por Felipe Jose Ternus. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J63-ZDJ-Z80-OQ4.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ACORDO COM A PREVISÃO DE GASTOS DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica de acordo com a previsão de gastos para o ano de 2026.

A contratação faz-se necessária para a manutenção dos prédios públicos e do serviço público, tratando-se de serviço essencial, sem inovação a ser discutida, bem como, realizada por empresa que possui concessão do serviço público, de forma exclusiva no Estado de Santa Catarina.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para a comprovação de habilitação e qualificação do contratado tem-se apresentação:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.

5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso I, da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por Felipe Jose Ternus. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J63-ZDJ-Z80-OQ4.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a natureza do serviço, sendo este essencial, prestado através da Companhia Catarinense – CELESC, por meio de concessão pública do serviço, e, sendo a única a prestar no Estado de Santa Catarina, logo, não há critério específico a ser levantado, pois trata-se de serviço essencial e não há inovação a ser discutida.

Tem-se a razão pela escolha da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ sob n. 08.336.783/0001-90, para a prestação dos serviços, e a contratação por estimativa, considerando os valores dispendidos no exercício de 2025, devidamente atualizado para o pagamento de despesas com energia elétrica para o ano de 2026.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação não há o que se falar em disputa ou comparativo de preços/mapa de preços. A metodologia de pesquisa aplicada faz referência as notas de empenho do ano de 2025, e estima-se conforme previsão para o ano de 2026, entendido como preço justo e suficiente, sendo o serviço prestado por única empresa em regime de concessão pública do serviço de fornecimento de energia elétrica.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2026, na classificação: 11 – 1.500; 16 – 1.500; 105 – 1.500; 111 – 1.500; 127 – 1.854; 131 – 1.854; 80 – 1.500; 46 – 1.500; 99 – 1.500; 100 – 1.512; 99 – 1.500; 87 – 1.500; 57 – 1.501; 59 – 1.501; 72 – 1.500; 100 – 1.512; 9 - 1.529.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal n. 2660/2024.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderão ensejar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, por estimativa, mediante apresentação das faturas, conforme consumo, e organização do departamento responsável para sua liquidação.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução para o ano de 2026, conforme consumo estimado.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover a autorização e ratificação.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir possíveis dúvidas, após esgotadas todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente contratação, independentemente de outro que por mais privilegiado seja.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 01/2025, entendo que a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ sob n. 08.336.783/0001-90, preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 15 de janeiro de 2026.

Felipe José Ternus

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 19945/2024



Assinantes

✓ Felipe Jose Ternus

Assinou em 15/01/2026 às 12:01:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FELIPE JOSE TERNUS com o CPF ***.788.909-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Felipe Jose Ternus, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J63**ZDJ****Z80****OQ4**